



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Edital	20
Atos Administrativos	22
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.472, de 05 de dezembro de 2017.

Autoriza a doação de área à empresa “Carlos Márcico Móveis - ME”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.472/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “CARLOS MÁRCICO MÓVEIS - ME”, CNPJ nº 14.932.390/0001-42, com sede na avenida Ernesto Salvagni, nº 193, Parque Residencial Laranjeiras, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador “Abdalla Mansur”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 21.155, constituída pelo lote nº 20, Quadra “A”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “com frente para a rua nº 01, onde mede 26,00ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 60,40ms., confrontando com o lote nº 19; do lado direito mede 59,40ms., confrontando com o lote nº 21; e, nos fundos mede 26,00ms., confrontando com propriedade do sr. Wilson Jonas Pereira Pinto; perfazendo assim, uma área total de 1.557,40 ms2 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 163.527,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio varejista de equipamentos para escritório; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; e, Reparação de artigos do mobiliário.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações

prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 3 de 22

07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.473, de 05 de dezembro de 2017.

Autoriza a doação de área à empresa "FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. - ME.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.473/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. - ME", CNPJ nº 09.071.784/0001-13, com sede na rua Lazaro Peria, nº 46-A, no Parque Residencial Laranjeiras, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.304, constituída pelo lote nº 16, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "de frente mede 19,89 ms. em curva confrontando com o balão de retorno da Rua 01, lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 59,52 ms., confrontando com o lote 14; lado direito mede 55,50 ms. confrontando com o lote 17 e nos fundos mede 32,30 ms. confrontando com propriedade de Sebastião Fanelli", perfazendo assim uma área de 1.331,87 m2 (um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliada em R\$ 139.846,35 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Não-metálicos, exceto de Papel e Papelão.

§ 2º. A presente doação objetiva ainda a regularização do imóvel ofertado, uma vez que foi firmado compromisso entre a Municipalidade e Empresa em 20 de dezembro de 2015, por força disso, o donatário edificou prédio, estando em plena atividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 4 de 22

§ 3º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 4º. Na impossibilidade de conclusão das obras já iniciadas de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 5º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 5 de 22

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.474, de 05 de dezembro de 2017.

Autoriza a doação de área à empresa “Cerealista Facinho Ltda. - ME”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.474/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “CEREALISTA FACINHO LTDA. - ME”, CNPJ nº 14.752.795/0001-07, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 2.430, jardim Ribeirãozinho, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador “Abdalla Mansur”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.305, constituída pelo lote nº 17, Quadra única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “tem início no marco 3, este situado na divisa o Lote 16 (Matrícula nº 17.304), Avenida Linda Antonio Mansur e a área em descrição; daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Linda Antonio Mansur em curva com desenvolvimento de 11,54 metros e raio de 15,17 metros até o marco 2A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur com a distância de 29,01 metros até o marco 5A; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 97º31' e segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 17.289 com distância de 62,68 metros até o marco 5; daí, deflete à direita com ângulo interno de 79º18' e segue confrontando com a Matrícula nº 15.289 com a distância de 32,30 metros até o marco 4; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 107º53' e segue confrontando com o Lote 16 (Matrícula nº 17.304) com distância de 55,50 metros até o marco 3, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrico perfazendo uma área de 2.152,80 m² (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 226.044,00 (duzentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-

se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 6 de 22

em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.475, de 05 de dezembro de 2017.

Autoriza a doação de área à empresa "G. T. CARRINO ALIMENTOS EIRELI - ME", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.475/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "G. T. CARRINO ALIMENTOS EIRELI - ME", CNPJ nº 21.069.128/0001-81, com sede na Estrada Municipal Dante Magnani, nº 30, Estância Bela Vista, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 21.153, constituída pelo lote nº 15, Quadra "A", a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes:

"com frente para a rua nº 01, do loteamento denominado JARDIM COMENDADOR ABDALLA, nesta cidade, medindo de frente para a referida rua 23,00ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 58,65ms., confrontando com o lote nº 14; do lado direito mede 59,52ms, confrontando com o lote nº 16; e, nos fundos mede 23,00ms., confrontando com propriedade do senhor Sebastião Fanelli, perfazendo assim, área total de 1.358,95 ms2 (um mil, trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 142.689,75 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 7 de 22

Indústria de Fabricação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por

esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 8 de 22

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.476, de 05 de dezembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 4.223, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a doação das áreas que especificam à empresa "GALLU PNEUS LTDA." e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.476/2017:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a doação das áreas que especificam à empresa "GALLU PNEUS LTDA.", CNPJ nº 01.143.340/0001-34, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

I - Uma área de terra (Unidades 1), composta de 15.837,18 m² (quinze mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), situada em face com a Rodovia SP-333, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" – Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 35.600, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Tem início no vértice 1A, localizado na divisa com o imóvel objeto da Matrícula nº 31.750, na Rodovia SP-333 e a área em descrição; daí, segue margeando a faixa de domínio da SP-333, lado direito sentido Itápolis – Jaboticabal com azimute 61º15'11" e distância de 63,537 metros até o vértice 02, daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da Matrícula nº 11.739 com azimute 175º38'01" e distância de 298,115 metros até o vértice 03, daí, deflete à direita e segue pela margem direita do córrego sem denominação, a jusante, com as seguintes medidas: 03-04= azimute 269º40'03" e distância de 20,050 metros e 04-05= azimute 277º57'13" e distância

de 42,603 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Matrícula nº 3.898 com as seguintes medidas: 05-06= azimute 03º09'27" e distância de 85,500 metros e 06-1B= azimute 290º50'02" e distância de 9,80 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da Matrícula nº 31.750 com azimute 356º05'34" e distância de 172,16 metros até o vértice 1A, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica."

(...)

II - Uma área de terra (Remanescente) composta de 8.362,82 m² (oito mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), situada em face com a Rodovia SP-333, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" – Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 31.750, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Tem início no vértice 01, de coordenadas UTM 759228,806E 7628849,504N, localizado na divisa com Rio Blister – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Rodovia SP-333 e a área em descrição; daí, segue margeando a faixa de domínio da SP-333, lado direito sentido Itápolis – Jaboticabal com azimute 61º15'11" e distância de 63,30 metros até o vértice 1A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Unidade a Desdobrar com azimute 176º38'01" e distância de 172,16 metros até o vértice 1B; daí, deflete à esquerda e segue confrontando Matrícula nº 3.898 com azimute 290º50'02" e distância de 63,20 metros até o vértice 7, daí, deflete à direita e segue confrontando com a Matrícula nº 16.729 com azimute 356º04'12" e distância de 119,119 metros até o vértice 01, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica.""

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 9 de 22

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Lei nº 4.477, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.477/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro

Lei nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.478/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de Impostos e Taxas Municipais, registrados em seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros, de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP (sobre terrenos), e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I - de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário;

II - de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 10 de 22

III - de imóvel onde resida o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau deste, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

Art. 2º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1º. Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2º. A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. A aplicabilidade desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 10 na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 078, de 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Desenvolvimento local no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de sua competência legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a prioridade do Governo em estabelecer políticas públicas voltadas para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

Conciderando o estabelecido no art. 179 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, em seu art. 85-A,

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados como Agentes de Desenvolvimento Local do Município Taquaritinga, os seguintes servidores municipais:

I – Aristeu de Campos Silva, RG nº 32.816.615-7 e CPF nº 278.624.128-69;

II - José Antonio Gabriel Rodrigues, RG nº 4.293.145 e CPF nº 530.233.908-00.

III - Samuel da Silva Santana, RG nº 48.324.412-0 e CPF nº 426.174.238-16;

Art. 2º. Os Agentes de Desenvolvimento de Taquaritinga são partes indispensáveis para a efetivação no Município, do Programa e Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo local, que tem seu fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 11 de 22

estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 4.161/2014.

Art. 3º. São ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei Complementar Municipal nº 4.161/2014.

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo com constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 13/2017

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM “Santa Cecília”.

A ETAM “Santa Cecília” junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Escola, em reunião realizada no dia 30 de Novembro de 2017.

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Direção da ETAM “Santa Cecília” responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da Unidade Escolar.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II – Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II - DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existente na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

II – Docentes estáveis.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º- Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

1- SITUAÇÃO FUNCIONAL

1.1 - Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2 - Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

1.3 - Portadores de outro curso superior e curso técnico de música e dança.

1.4 - Portadores de outro curso superior com experiência na ETAM.

1.5 - Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

1.6 - Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

2- TEMPO DE SERVIÇO

a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15(quinze) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

3- QUANTO AOS TÍTULOS:

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular , equivalente a 10(dez) pontos .

b-) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação , equivalente a 1(um) ponto

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5(cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3(três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministra aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

f-) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação ; música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

g-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8(oito) pontos.

h-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10(dez) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

i-) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo Estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º. Os docentes inscritos serão classificados utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo.

§2º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço na ETAM “Santa Cecília”;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a-) professores titulares de cargo.
- b-) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11- As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 12 - O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 13 - A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 14 - Os professores interessados em acumular cargos, deverão, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 15 - O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à atuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não existam possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou o Projeto de “Música e Dança nas escolas” da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - No caso de afastamento do docente efetivo, o professor substituto deverá assumir, no momento da atribuição, no mínimo, a jornada de trabalho optada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

pelo titular de cargo afastado, exceto as que se referem às atividades na escola (previstas no artigo 22 e 23, da Lei nº 4.307/2015).

Art. 17 - Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art. 18 - O docente efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares, devendo enviar comprovante de falta nas duas escolas à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 07 de dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

Roseli Ap. Janunzzi de Salles

Diretora da ETAM "Santa Cecília"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A RESOLUÇÃO SME Nº 13/2017 CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA ETAM “SANTA CECÍLIA” PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Atribuição aos docentes titulares de cargo e estáveis da ETAM “Santa Cecília”:

- a) **Dança**: dia 11/12/17 às 8h na ETAM “Santa Cecília”.
- b) 9h: Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.
- c) **Música**: dia 11/12/17 às 13h na ETAM “Santa Cecília”.
- d) 16h: Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 20 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais

PROCESSO Seletivo 002/2017 ETAM "Santa Cecília"

Avaliação dia 09/12/2017 - MÚSICA

Local: ETAM "Santa Cecília"

CANDIDATO		INSTRUMENTO	HORÁRIO
1	Leonardo Fogaça de Aguiar dos Santos	Violino	8h
2	Adilson Rafael Gilhi	Violão	8h15
3	Adilson Rafael Gilhi	Guitarra	8h30
4	Cleiton Viéga Bernabé	Guitarra	8h45
5	Laila Gabrielly de Lima Gomes	Piano	9h
6	Ileni Antonino Vieira	Piano	9h15
7	Andressa Florencio Cardoso Belardinuci	Piano	9h30
8	Juliana Pereira de Castro	Piano	9h45
9	Fernanda Natuline	Piano	10h
10	Daniela de Fátima Falcai Ferarrezzi	Piano	10h15
11	Esther Caroline Ferarrezzi	Piano	10h30
12	Laudiceia C. Ferreira Ricarti da Silva	Piano	10h45
13	William Fernando da Silva	Teclado	13h
14	José Estevão Francisco	Teclado	13h15
15	Rafael Cardoso Belarmino	Teclado	13h30
16	Gabriel Felipe Gilgio	Teclado	14h
17	Vitor Arnoni Ochiutto	Teclado	14h15

PROCESSO Seletivo 002/2017 ETAM "Santa Cecília"

Avaliação dia 10/12/2017 - MÚSICA

Local: ETAM "Santa Cecília"

1	Ricardo Modesto Homem	Piano	9h
2	Gabrieli Pivetta Regatieri	Piano	9h15
3	Gabrieli Pivetta Regatieri	Teclado	9h30
4	Gustavo Satori Rossi	Bateria	9h45
5	Matheus Carlos de Castro	Bateria	10h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 21 de 22

PROCESSO Seletivo 002/2017 ETAM "Santa Cecília"

Avaliação dia 09/12/2017 - DANÇA

Local: ETAM "Santa Cecília"

1	Rita de Cássia Cardoso Bellarmino	Dança	9h
2	Daieny Letícia da Silva Janiro	Dança	9h30
3	Anarriman Ariane da Silva Bertachini	Dança	10h
4	Daiany Natália da Silva Janiro	Dança	10h30
5	Anderson Pereira de Castro	Dança	11h
6	Letícia Amanda Miguel	Dança	11h30
7	Raphaela Fernanda Saraiva da Fonseca	Dança	14h
8	Kariane Dalpian	Dança	14h30
9	Keliane Dalpian	Dança	15h
10	Maicon Henrique de Souza Finamore	Dança	15h30
11	Ramira Gabrieli Gomes da Silva	Dança	16h
12	Maira Fernanda da Silva Matos	Dança	16h30
13	Eloisa Simoni Moreno	Dança	17h
14	Thainá Ap. da Silva	Dança	17h30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 443

Página 22 de 22

Atos Administrativos

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EXTRATO – DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL – Partes: Município de Taquaritinga e Loja Maçônica Mista Verdade e Justiça nº 3 – Objeto: o contrato administrativo de concessão não onerosa do uso de imóvel público municipal, assinado em 28 de junho de 2004, de imóveis sem benfeitorias, denominados lotes 01, 02, 03, 20, 21 e 22 da quadra C, com área total de 1.583.57 m², localizados em face com as ruas 02 e 03 do Jardim Taquarão II, destinado para construção de sede própria da entidade. – Assinatura: 30/11/2017. – Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017. – Vanderlei José Marsico – Prefeito Municipal